



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Nabuco/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o PLENÁRIO aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Joaquim Nabuco, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelos Índices de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) emulta de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado a vinculação do FPM deverá constar de clausula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE, em
08 de Maio de 2014.

Laudicéa Maria Silva Barreto
Presidenta

Edvaldo Clarindo da Silva
1º Secretário

Edvânia Maria da Silva
2ª Secretária